



Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

EMENDA MODIFICATIVA N.º 1 /2023 AO PROJETO DE LEI N.º 14/2023

**"MODIFICA A EMENTA E O CAPUT DO
ARTIGO 1.º DO PROJETO DE LEI N.º
14/2023."**

Art. 1.º – Ficam modificados a ementa e o caput do artigo 1.º do Projeto de Lei n.º 14/2023, que passam a vigor com a seguinte redação:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS AFIXAREM PLACAS OU CARTAZES INFORMATIVOS ACERCA DA DATA DE VALIDADE DE PRODUTOS EM PROMOÇÃO QUE ESTIVEREM A MENOS DE DEZ DIAS DO SEU VENCIMENTO.

Art. 1.º **Ficam obrigados os hipermercados e supermercados que possuam a partir de 5 (cinco) caixas e** que comercializarem produtos perecíveis de qualquer natureza a afixar placas ou cartazes informativos acerca da data de validade de produtos em promoção que estiverem a menos de dez dias do seu vencimento.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em
16 de junho de 2023.**

Dep. ROMEU ALDIGUERI

RECEBIDO
EM: <u>16/6/23</u>
HORÁRIO: _____
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

JUSTIFICATIVA

Diante da grande relevância social do projeto em debate, bem como dos benefícios que a presente proposição certamente trará a sociedade, propomos medida que visa unicamente garantir a aprovação da norma, já que a Constituição Federal exige que a atividade legislativa não se faça de modo extremo, evitando uma sobrecarga de atribuições para o particular.

Dessa maneira, inferimos que a medida possa ser pontualmente ajustada para que, assim, continue seu trajeto processual legislativo.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em
16 de junho de 2023.**


Dep. ROMEU ALDIGUERI